ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2020

CRIA O GRUPO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE EMERGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-

Considerando a importância das medidas de prevenção e proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que, em razão disso, foram suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Garça, cuja interrupção dos trabalhos habituais demanda, neste momento de crise, o desenvolvimento de outras ações e medidas inseridas na esfera de competência do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 23, inciso XXVI, c/c art. 253, inciso I, ambos do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Planejamento Estratégico de Emergência da Presidência da Câmara Municipal de Garça, a ser composto por todos os parlamentares desta Edilidade, cujo funcionamento observará o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O Grupo será coordenado pelo Presidente da Câmara e, na falta deste, pelos demais membros da Mesa Diretora, na ordem da respectiva vocação.

Art. 2º O Grupo terá por objetivo assessorar e auxiliar a Câmara Municipal de Garça, quanto as estratégias, ações e medidas inseridas na esfera de competência do Poder Legislativo, seja para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ou para o controle externo das demais atividades da municipalidade voltadas à promoção do interesse público.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o Grupo realizará reuniões remotas, videoconferências, relatórios e todo quanto for necessário ao desenvolvimento de seu mister, inclusive em conjunto com órgãos da Administração Pública e instituições privadas.

§ 1º As reuniões serão realizadas às segundas-feiras, a partir das 17h15min, ou em data designada pela Presidência, exclusivamente por meio de vídeoconferência, transmitidas em canais de comunicação social do Legislativo, observando-se, em qualquer hipótese, a duração máxima de 90 (noventa) minutos, sem prejuízo do uso da palavra, por período designado, a todos Edis que se inscreverem.

§ 2º Poderão ser encaminhadas pelos membros do Grupo, exclusivamente via ferramenta de protocolo 1-Doc, os pedidos de informações ao Prefeito Municipal, cujo prazo para resposta deverá obedecer ao disposto no inciso XVI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Ficará à disposição do Grupo os recursos administrativos, organizacionais e operacionais existentes na Câmara Municipal de Garça, desde que solicitados e compatíveis com a medida proposta.

Art. 5º Não será concedida aos integrantes qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagens em pecúnia.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos será por tempo indeterminado, vigendo até o fim do período de suspensão das Sessões Ordinárias.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 26 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro